

Processo: 1046980
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Coqueiral
Exercício: 2017
Responsável: Rossano de Oliveira
Procuradores: Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102533
MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 09/7/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 01/2018. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI 4.320/1964. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APONTAMENTO AFASTADO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

A inexpressividade do percentual dos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis, de apenas 0,5% dos créditos concedidos, justifica a aplicação do princípio da insignificância para afastar a irregularidade.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Rossano de Oliveira, Prefeito do Município de Coqueiral no exercício de 2017, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 86, inciso I, da Resolução 24/2023 (Regimento Interno desta Corte);
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo que:
 - a) observe os conceitos assinalados nas respostas deste Tribunal às Consultas n. 862749/2014 e n. 958027/16;
 - b) determine ao responsável pela Contabilidade o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos;
 - c) reavalie a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM);
 - d) atente para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;

- IV) recomendar ao responsável pelo Controle Interno que proceda ao acompanhamento da gestão municipal nos termos estabelecidos no art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- V) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 85 da Resolução 23/2024, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 09 de julho de 2024.

DURVAL ÂNGELO

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
PRIMEIRA CÂMARA – 09/7/2024**

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Coqueiral referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Rossano de Oliveira.

Em atendimento ao pedido apresentado pelo Sr. Rossano de Oliveira, autorizei o reenvio do módulo Acompanhamento Mensal referente aos meses de novembro e dezembro de 2017 (peça 15).

As contas e a respectiva documentação instrutória foram submetidas, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que apontou abertura de créditos suplementares e especiais, no montante de R\$ 2.370.470,23, sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000 (peça 20).

Em razão desse apontamento, determinei a citação do gestor responsável pelas contas, que, antes de esgotado o prazo para manifestação, apresentou novo pedido de reenvio do módulo Acompanhamento Mensal referente ao exercício de 2017, o qual deferi à peça 30.

Na sequência, o jurisdicionado apresentou novos pedidos de reenvio do módulo Acompanhamento Mensal referente ao exercício de 2017. Deferidos os pedidos, a Unidade Técnica examinou as informações substitutas enviadas por meio do Sicom e concluiu pela rejeição de contas, uma vez que não foi sanada a irregularidade apontada no exame inicial sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, no montante de R\$ 2.370.470,23, sem recursos disponíveis (peça 46).

O Ministério Público junto ao Tribunal, considerando a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no Sicom pelo responsável e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações consignadas em seu parecer (peça 51).

Considerando os apontamentos do relatório técnico (peça 46) e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determinei nova citação do responsável (peça 52), que, esgotado o prazo para manifestação, não apresentou defesa.

O Ministério Público junto ao Tribunal, por considerar que não foram trazidos aos autos novos elementos, ratificou o parecer emitido à peça 51.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom e examinada à luz da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2018, ambas deste Tribunal.

Passo a examinar os itens que compõem o escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2017.

1) Abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais

A abertura e a execução de créditos orçamentários e adicionais foram realizadas em consonância com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição da República, e com os arts. 42 e 59 da Lei n. 4.320/1964. No entanto, de acordo com o exame inicial, foram abertos

créditos suplementares e especiais com previsão de utilização de recursos de superávit financeiro, no montante de R\$ 2.370.470,23, sem disponibilidade, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Diante das informações trazidas nas substituições de dados realizadas pelo gestor, a Unidade Técnica realizou nova análise, à peça 46, e manteve o apontamento do exame inicial de que foram abertos créditos suplementares e especiais com previsão de utilização de recursos de superávit financeiro, no montante de R\$ 2.370.470,23, sem disponibilidade.

De forma particularizada, os créditos considerados irregulares foram abertos nas Fontes 216 (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE); 217 (Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP); 218 (Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica); 222 (Transferências de Convênios Vinculados à Educação); 224 (Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social); 229 (Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS); 244 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE); 245 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE); 246 (Outras Transferências de Recursos do FNDE); 247 (Transferência do Salário Educação); 248 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica); 249 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar); 250 (Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde); 253 (Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde); 255 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde); 256 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS) e 257 (Multas de Trânsito).

Em que pese a informação técnica, verifico, a partir das informações registradas no Sicom, que os saldos informados em contas de aplicação não foram considerados na apuração do Superávit Financeiro. Assim, diante dessa particularidade, passo a detalhar, a seguir, uma nova análise do superávit nas fontes em que foram apontados créditos abertos sem recursos disponíveis, observando, dessa vez, os saldos em conta aplicação:

FONTE 216 (CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE)

A Unidade Técnica apontou créditos adicionais abertos, no montante de R\$ 29.991,88, sem recursos disponíveis, como demonstrado no quadro, logo abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	0,00	29.991,88	29.991,88

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos”, disponível no Sicom, constatei que, nessa fonte, de fato, não havia saldo de superávit financeiro, razão pela qual ratifico o estudo técnico que aponta a abertura de créditos, no montante de R\$ 29.991,88, sem recursos disponíveis.

No entanto, entendo que, nesta situação, deve-se examinar, além dos créditos abertos sem recursos disponíveis, a efetiva realização dessas despesas.

Dessa forma, a partir do demonstrativo “Comparativo da Despesa Fixada com a Executada”, extraído do Sicom, que ora faço anexar, verifiquei que, do total de créditos abertos sem recurso disponíveis, R\$ 29.731,34 foram empenhados.

Isso posto, concluo que houve a abertura e a execução de créditos sem recursos disponíveis no valor de R\$ 29.731,34, ficando, assim, retificado o valor apontado pela Unidade Técnica, de R\$ 29.991,88.

FONTE 217 (CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP)

A Unidade Técnica apontou créditos adicionais abertos, no montante de R\$177.706,89 sem recursos disponíveis, como demonstrado no quadro, logo abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	0,00	177.706,89	177.706,89

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos” disponível no Sicom e que faço anexar logo abaixo, constatei que havia saldo inicial em conta bancária vinculada a essa fonte, de R\$ 177.982,76. Constatei, ainda, por meio do relatório “Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores”, disponível no Sicom, que não havia restos a pagar de exercícios anteriores vinculados a essa Fonte.

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recurso	Número Convênio	Data de Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	-	1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	Agente Arrecadador	117	-	-	275,87	0,00	275,87	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10307	13224 - 1 - APLICAÇÃO-13224-1	Aplicação	117	-	-	177.706,89	132.213,62	68.097,99	241.822,52
Caixa Econômica Federal	0100 - 7	10251	22 - 4 - CONTA MOVIMENTO	Conta Corrente	117	-	-	0,00	45.797,13	36.336,27	9.460,86
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10306	13224 - 1 - PMC-ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Conta Corrente	117	-	-	0,00	200.311,61	200.311,61	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	58	5768 - 1 - ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	Conta Corrente	117	-	-	0,00	192.147,47	110.623,17	81.524,30
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	36	58060 - 0 - SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA/ CRÉCHE-APAE	Conta Corrente	117	-	-	0,00	6.705,00	0,00	6.705,00
Total por Órgão								177.982,76	577.174,83	415.644,91	339.512,68
Total								177.982,76	577.174,83	415.644,91	339.512,68

Isso posto, deixo de acolher o estudo técnico, e concluo que, na citada fonte, havia saldo de superávit financeiro suficiente para acobertar os créditos abertos.

FONTE 218 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA)

A Unidade Técnica apontou créditos adicionais abertos, no montante de R\$ 24.844,50, sem recursos disponíveis, como demonstrado no quadro abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
------------------	--	---------------------------------	--

18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	24.844,50	24.844,50
---	------	-----------	-----------

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos” disponível no Sicom, constatei que, de fato, não havia saldo de superávit financeiro registrado nessa fonte. Dessa forma, a partir do demonstrativo “Relação de Empenhos”, que ora faço anexar, verifiquei que tais créditos, além de abertos, foram empenhados.

Isso posto, concluo que houve a abertura e a execução de créditos sem recursos disponíveis no valor de R\$ 24.844, 50, ficando, assim, ratificado o estudo técnico.

FONTE 222 (TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO)

A Unidade Técnica apontou créditos adicionais abertos, no montante de R\$ 46.423,12, sem recursos disponíveis, como demonstrado no quadro, logo abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	0,00	46.423,12	46.423,12

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos” disponível no Sicom e que faço anexar logo abaixo, constatei que havia saldo inicial em conta bancária vinculada a essa fonte, no montante de R\$ 69.020,07. Constatei, ainda, por meio do relatório “Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores”, disponível no Sicom, que havia R\$ 25.003,87 de restos a pagar de exercícios anteriores vinculados a essa Fonte.

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recurso	Número Convênio	Data de Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	-	1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	Agente Arrecador	122	-	-	449,08	0,00	449,08	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	778	12714 - 0 - APLICAÇÃO-12714-0	Aplicação	122	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10299	13177 - 6 - APLICAÇÃO-13177-6	Aplicação	122	-	-	68.570,99	235.350,00	296.678,37	7.242,62
Banco do Brasil S.A.	17957 - 7	46054	13480 - 5 - 13480-5 BANCO DO BRASIL	Aplicação	122	-	-	0,00	58.108,00	0,00	58.108,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	39	1177 - 0 - ENSINO FUNDAMENTAL	Conta Corrente	122	-	-	0,00	9.810,00	9.810,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	775	12714 - 0 - MUNICIPIO DE COQUEIRAL	Conta Corrente	122	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10298	13177 - 6 - PMC/SEE-PTE-MG	Conta Corrente	122	-	-	0,00	532.028,37	485.605,25	46.423,12
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10298	13177 - 6 - PMC/SEE-PTE-MG	Conta Corrente	222	-	-	0,00	0,00	46.423,12	(46.423,12)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	58	5768 - 1 - ARRECADACÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	Conta Corrente	122	-	-	0,00	83,90	83,90	0,00
Total por Órgão								69.020,07	835.380,27	839.049,72	65.350,62
Total								69.020,07	835.380,27	839.049,72	65.350,62

Isso posto, concluo que houve abertura de créditos sem recursos disponíveis, no montante de R\$ 2.406,92, (R\$ 69.020,07 – R\$ 25.003,87 - R\$46.423,12), ficando, assim, retificado o valor inicialmente apontado.

No entanto, entendo que, nesta situação, deve-se examinar, além dos créditos abertos sem recursos disponíveis, a efetiva realização dessas despesas.

Dessa forma, por meio do demonstrativo “Comparativo da Despesa Fixada com a Executada”, extraído do Sicom, que ora faço anexar, constatei que os citados créditos, no montante de R\$ 2.406,92, foram abertos e empenhados sem recursos disponíveis.

FONTE 224 (TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE NEM À ASSISTÊNCIA SOCIAL)

A Unidade Técnica apontou créditos adicionais abertos, no montante de R\$ 1.196.200,24, sem recursos disponíveis, como demonstrado no quadro, logo abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	0,00	1.196.200,24	1.196.200,24

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos” disponível no Sicom e que faço anexar logo abaixo, constatei que havia saldo inicial em conta bancária vinculada a essa fonte, no montante de R\$ 297.482,37. Constatei, ainda, por meio do relatório “Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores”, disponível no Sicom, que não havia restos a pagar de exercícios anteriores vinculados à citada fonte.

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recurso	Número Convênio	Data de Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	-	1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	Agente Arrecadador	124	-	-	28.378,70	0,00	28.378,70	0,00
Caixa Econômica Federal	1007 - 7	200000000 000004607 3	647071 - 0 - MUNICIPIO DE COQUEIRAL MIN CIDADES INVESTIMENTO 64	Aplicação	124	828967/2016	01/10/2017	0,00	124.444,27	0,00	124.444,27
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10303	13072 - 9 - APLICAÇÃO - 13072-9	Aplicação	124	-	-	169.067,92	0,00	92.258,78	76.809,14
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10309	13210 - 1 - APLICAÇÃO - 13210-1	Aplicação	124	-	-	100.035,75	36.260,08	8,80	136.287,03
Banco do Brasil S.A.	17957 - 7	200000000 000004606 5	13678 - 6 - COQUEIRAL PRAÇA ELDORADO	Aplicação	224	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	1007 - 7	200000000 000004607 2	647071 - 0 - MUNICIPIO DE COQUEIRAL MIN CIDADES 647071-0	Conta Corrente	124	828967/2016	01/10/2017	0,00	122.925,00	122.925,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	149	10267 - 9 - FNDE - PRO INFANCIA	Conta Corrente	124	-	-	0,00	0,00	14.999,90	(14.999,90)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	156	11230 - 5 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE	Conta Corrente	124	-	-	0,00	316.042,83	366.008,89	(49.966,06)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10211	11296 - 8 - CONVENIO 761657-2011	Conta Corrente	124	-	-	0,00	17.519,00	17.519,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	39	1177 - 0 - ENSINO FUNDAMENTAL	Conta Corrente	124	-	-	0,00	17.453,69	17.453,69	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	172	12127 - 4 - ICMS CULTURAL	Conta Corrente	124	-	-	0,00	0,00	36.260,08	(36.260,08)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	776	12538 - 9 - PM COQ SETOP CORETO	Conta Corrente	124	-	-	0,00	12.414,66	12.414,66	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10301	13072 - 9 - MUNICIPIO DE COQUEIRAL-	Conta Corrente	124	-	-	0,00	92.258,78	86.630,99	5.627,79
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10308	13210 - 1 - PMC/SEGOV-PAVIM E RECAP A	Conta Corrente	124	-	-	0,00	36.268,88	36.260,08	8,80
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	58	5788 - 1 - ARRECAÇÃO DE	Conta Corrente	124	-	-	0,00	6.448,27	27.849,07	(21.400,80)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	58	5788 - 1 - ARRECAÇÃO DE	Conta Corrente	224	-	-	0,00	0,00	81,53	(81,53)
Banco do Brasil S.A.	17957 - 7	200000000 000004606 4	13678 - 6 - COQUEIRAL PRAÇA ELDORADO	Conta Corrente	224	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	17957 - 7	46175	13757 - X - CONVENIO 851920 13757-X	Conta Corrente	124	-	-	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Total por Órgão								297.482,37	882.035,46	859.049,17	320.468,66
Total								297.482,37	882.035,46	859.049,17	320.468,66

Isso posto, concluo que houve abertura de créditos sem recursos disponíveis, no montante de R\$ 898.717,87 (R\$ 1.196.200,24 - R\$ 297.482,37), ficando, assim, retificado o valor inicialmente apontado, de R\$ 1.196.200,24.

Entendo que nesta situação, deve-se examinar, além dos créditos abertos sem recursos disponíveis, a efetiva realização dessas despesas.

Dessa forma, verifiquei, a partir dos demonstrativos “Comparativo da Despesa Fixada com a Executada”, extraído do Sicom, que ora faço anexar, que, dos créditos abertos sem recursos disponíveis, R\$ 391.840,79 foram empenhados, o que poderia indicar a efetiva realização de despesas no valor de R\$ 94.358,42 (R\$ 391.840,79 - R\$ 297.482,37).

Contudo, em consulta às informações correlatas ao exercício financeiro de 2018, extraídas do Sicom, verifiquei, por meio do demonstrativo “Memorial de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores”, que ora faço anexar, que tais despesas empenhadas foram canceladas.

Assim, as citadas informações consignadas no Sicom permitem constatar que não foram cumpridas todas as etapas necessárias à formalização da despesa, não ocorrendo, assim, desequilíbrio financeiro entre receitas e despesas, razão pela qual desconsidero tal apontamento.

FORNECIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS)

A Unidade Técnica apontou créditos adicionais abertos, no montante de R\$ 161.908,03, sem recursos disponíveis, como demonstrado no quadro, logo abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	0,00	161.908,03	161.908,03

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos” disponível no Sicom e que faço anexar logo abaixo, constatei que havia saldo financeiro inicial em conta bancária vinculada a essa fonte, no montante de R\$ 224.060,53.

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recurso	Número Convênio	Data de Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	-	1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	Agente Arrecadador	129	-	-	61.618,92	0,00	61.618,92	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10297	12281 - 5 - APLICAÇÃO - 12281-5	Aplicação	129	-	-	0,00	0,01	0,01	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10300	12366 - 8 - APLICAÇÃO - 12366-8	Aplicação	129	-	-	0,00	7.018,00	25.085,42	(18.067,42)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10288	13097 - 4 - APLICAÇÃO - 13097-4	Aplicação	129	-	-	259,59	0,00	0,00	259,59
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10293	13098 - 2 - APLICAÇÃO - 13098-2	Aplicação	129	-	-	58.604,25	39.575,92	12.619,02	83.561,15
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10294	13099 - 0 - APLICAÇÃO - 13099-0	Aplicação	129	-	-	23.802,52	13.086,61	25.747,96	11.141,17
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10295	13100 - 8 - APLICAÇÃO - 13100-8	Aplicação	129	-	-	1.847,60	8.524,84	6.772,31	3.600,13
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10286	13101 - 6 - APLICAÇÃO - 13101-6	Aplicação	129	-	-	63.103,35	233.711,23	144.304,62	152.509,96
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10282	12281 - 5 - PCOQUEIRALFMASBPC	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,01	0,01	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10296	12366 - 8 - RAL	Conta Corrente	129	-	-	0,00	29.035,68	11.981,18	17.054,50
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10296	12366 - 8 - RAL	Conta Corrente	229	-	-	0,00	1.947,85	6.458,31	(4.510,46)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10289	13097 - 4 - BPC ESCOLA - GRUPO DE PROGRAMAS	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10290	13098 - 2 - BK GBF FNASP BLOCO DA	Conta Corrente	129	-	-	0,00	52.764,05	46.054,94	6.709,11
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10290	13098 - 2 - BK GBF FNASP BLOCO DA	Conta Corrente	229	-	-	0,00	1.526,67	8.235,78	(6.709,11)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10291	13099 - 0 - BK GSUAS FNAS - BLOCO DA	Conta Corrente	129	-	-	0,00	39.750,58	39.663,58	87,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10291	13099 - 0 - BK GSUAS FNAS - BLOCO DA	Conta Corrente	229	-	-	0,00	1.166,54	1.253,54	(87,00)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10292	13100 - 8 - BL PSEMC FNAS - BLOCO DA	Conta Corrente	129	-	-	1.824,30	16.501,91	18.326,21	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10287	13101 - 6 - BL PSB FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO	Conta Corrente	129	-	-	15.000,00	397.211,81	385.138,61	27.073,20
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10287	13101 - 6 - BL PSB FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO	Conta Corrente	229	-	-	0,00	24.532,19	51.605,39	(27.073,20)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	58	5768 - 1 - ARRECADAÇÃO DE	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	46,14	(46,14)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	1	7312 - 1 - F.P.M.	Conta Corrente	129	-	-	0,00	5.732,11	5.778,23	(46,12)
Total por Órgão								224.060,53	872.086,01	850.690,18	245.456,36
Total								224.060,53	872.086,01	850.690,18	245.456,36

Isso posto, considerando que não havia restos a pagar de exercícios anteriores, deixo de acolher o estudo técnico, e concluo que, na citada fonte, havia saldo de superávit financeiro suficiente para acobertar os créditos abertos.

FONTE 244 (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE)

A Unidade Técnica apontou créditos adicionais abertos no montante de R\$ 3.388,66, sem recursos disponíveis, como demonstrado no quadro abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	3.388,66	3.388,66

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos”, disponível no Sicom, constatei que, de fato, não havia saldo de superávit financeiro registrado nessa fonte. Dessa forma, a partir do demonstrativo “Comparativo da Despesa Fixada com a Executada”, disponível no Sicom, verifiquei que tais créditos, além de abertos, foram empenhados.

Isso posto, concluo que houve a abertura e a execução de créditos sem recursos disponíveis no valor de R\$ 3.388,66, ficando, assim, ratificado o estudo técnico.

FONTE 245 (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE)

A Unidade Técnica apontou créditos adicionais abertos, no montante de R\$ 8.130,38, sem recursos disponíveis, como demonstrado no quadro abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	8.130,38	8.130,38

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos” disponível no Sicom, constatei que, de fato, não havia saldo de superávit financeiro registrado nessa fonte. Dessa forma, a partir do demonstrativo “Comparativo da Despesa Fixada com a Executada”, disponível no Sicom, verifiquei que tais créditos, além de abertos, foram empenhados.

Isso posto, concluo que houve a abertura e a execução de créditos sem recursos disponíveis no valor de R\$ 8.130,38, ficando, assim, ratificado o estudo técnico.

FONTE 246 (OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE)

A Unidade Técnica apontou créditos adicionais abertos no montante de R\$ 52.081,96, sem recursos disponíveis, como demonstrado no quadro, logo abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	52.081,96	52.081,96

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos”, disponível no Sicom e que faço anexar abaixo, constatei que havia saldo financeiro inicial em conta bancária vinculada a essa fonte no montante de R\$ 12.543,37. Constatei, ainda, por meio do relatório “Movimentação dos Restos

a Pagar de Exercícios Anteriores”, também disponível no Sicom, que não havia restos a pagar de exercícios anteriores vinculados a essa fonte.

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recurso	Número Convênio	Data de Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	-	1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	Agente Arrecadador	146	-	-	1.916,85	0,00	1.916,85	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	777	12536 - 9 - APLICAÇÃO-12536-9	Aplicação	146	-	-	10.626,52	0,00	10.953,01	(326,49)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	782	12672 - 1 - APLICAÇÃO 12672-1	Aplicação	146	-	-	0,00	766,14	0,00	766,14
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	172	12127 - 4 - ICMS CULTURAL	Conta Corrente	146	-	-	0,00	0,00	2.498,19	(2.498,19)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	776	12536 - 9 - PM COQ SETOP CORETO	Conta Corrente	146	-	-	0,00	13.451,20	13.451,20	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	780	12672 - 1 - PM COQUEIRAL -BRASIL	Conta Corrente	146	-	-	0,00	0,00	18.371,67	(18.371,67)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	780	12672 - 1 - PM COQUEIRAL -BRASIL	Conta Corrente	246	-	-	0,00	0,00	2.625,69	(2.625,69)
Total por Órgão								12.543,37	14.217,34	49.816,61	(23.055,90)
Total								12.543,37	14.217,34	49.816,61	(23.055,90)

Isso posto, concluo que houve abertura de créditos sem recursos disponíveis, no montante de R\$ 39.538,59, (R\$ 52.081,96 - R\$ 12.543,37), ficando, assim, retificado o valor inicialmente apontado, de R\$ 52.081,96.

Entendo que, nesta situação, deve-se examinar, além dos créditos abertos sem recursos disponíveis, a efetiva realização dessas despesas. A partir dos demonstrativos “Comparativo da Despesa Fixada com a Executada”, extraído do Sicom, que ora faço anexar, verifiquei que, dos créditos abertos sem recursos disponíveis (R\$ 39.538,59), R\$ 2.625,69 foram empenhados.

Assim, considerando o saldo financeiro inicial em conta bancária vinculada a essa fonte no montante de R\$ 12.543,37, concluo que havia superávit financeiro suficiente para cobrir a efetiva realização de despesas no valor de R\$ 2.625,69. Portanto, desconsidero o apontamento da Unidade Técnica.

FONTE 247 (TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO)

A Unidade Técnica apontou créditos adicionais abertos no montante de R\$ 131.468,66 sem recursos disponíveis, como demonstrado no quadro abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
47 - Transferência do Salário-Educação	0,00	131.468,66	131.468,66

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos” disponível no Sicom, constatei que, de fato, não havia superávit financeiro registrado nessa fonte, razão pela qual ratifico o estudo técnico de que foram abertos créditos suplementares e especiais, no montante de R\$ 131.468,66, sem recursos disponíveis.

No entanto, entendo que, nesta situação, deve-se examinar, além dos créditos abertos sem recursos disponíveis, a efetiva realização dessas despesas.

Dessa forma, a partir do demonstrativo “Comparativo da Despesa Fixada com a Executada” extraído do Sicom, que ora faço anexar, que, do total de créditos abertos sem recurso disponíveis, R\$ 128.043,51 foram empenhados.

Isso posto, concluo que houve abertura e execução de créditos sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 128.043,51, ficando, assim, retificado o valor apontado pela Unidade Técnica, de R\$ 131.468,66.

FUNTE 248 (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA)

A Unidade Técnica apontou créditos adicionais abertos no montante de R\$ 242.830,50, sem recursos disponíveis, como demonstrado no quadro abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	242.830,50	242.830,50

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos” disponível no Sicom e que faço anexar abaixo, constatei que havia saldo inicial em conta bancária vinculada a essa fonte, no montante de R\$ 217.156,39. Constatei, ainda, por meio do relatório “Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores”, também disponível no Sicom, que havia R\$ 19.542,74 de restos a pagar de exercícios anteriores vinculados à fonte sob análise.

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recurso	Número Convênio	Data de Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	-	1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	Agente Arrecadador	148	-	-	58.047,50	0,00	58.047,50	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10283	12552 - 0 - APLICAÇÃO - 12.552-0	Aplicação	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10203	9873 - 6 - APLICAÇÃO - 9.873-6	Aplicação	148	-	-	159.108,89	1.022.358,94	976.926,19	204.541,64
Banco do Brasil S.A.	17957 - 7	000004617	13748 - 0 - 13.748-0 APLICAÇÃO FINANCEIRA - APAE	Aplicação	148	-	-	0,00	20,90	0,00	20,90
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10280	12552 - 0 - FUNDO M. SAUDE/FNS-CONVENETE-	Conta Corrente	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10029	9873 - 6 - FUNDO M. SAUDE - PISO ATENÇÃO	Conta Corrente	148	-	-	0,00	2.001.614,23	1.992.178,84	9.435,39
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10029	9873 - 6 - FUNDO M. SAUDE - PISO ATENÇÃO	Conta Corrente	248	-	-	0,00	0,00	9.435,39	(9.435,39)
Total por Órgão								217.156,39	3.023.994,07	3.036.587,92	204.562,54
Total								217.156,39	3.023.994,07	3.036.587,92	204.562,54

Isso posto, concluo que houve abertura de créditos sem recursos disponíveis, no montante de R\$ 45.216,85 (R\$ 217.156,39 - 19.542,74 - R\$ 242.830,50), ficando, assim, retificado o valor apontado pela Unidade Técnica, de R\$ 242.830,50.

Entendo que nesta situação, deve-se examinar, além dos créditos abertos sem recursos disponíveis, a efetiva realização dessas despesas. Dessa forma, verifiquei, a partir dos demonstrativos “Comparativo da Despesa Fixada com a Executada”, extraído do Sicom, que ora faço anexar, que, dos créditos abertos sem recurso disponíveis (R\$ 45.216,85), R\$ 9.435,39 foram empenhados.

Assim, considerando o saldo financeiro inicial em conta bancária vinculada a essa fonte no montante de R\$ 217.156,39 e os restos a pagar também vinculados a essa fonte no montante de R\$ 19.542,74, concluo que havia superávit financeiro suficiente para cobrir a efetiva realização de despesas no valor de R\$ 9.435,39. Portanto, desconsidero o apontamento da Unidade Técnica.

FONTE 249 (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR)

A Unidade Técnica apontou créditos abertos no montante de R\$ 63.770,10, como demonstrado no quadro, logo abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	63.770,10	63.770,10

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos” disponível no Sicom, constatei que, de fato, não havia superávit financeiro registrado nessa fonte, razão pela qual ratifico o estudo técnico de que foram abertos créditos, no montante de R\$ 63.770,10, sem recursos disponíveis.

No entanto, entendo que nesta situação deve-se examinar, além dos créditos abertos sem recursos disponíveis, a efetiva realização dessas despesas.

Dessa forma, a partir do demonstrativo “Comparativo da Despesa Fixada com a Executada”, extraído do Sicom, que ora faço anexar, constatei que, do total de créditos abertos sem recurso disponíveis, R\$ 32.812,71 foram empenhados.

Isso posto, concluo que houve abertura e execução de créditos sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 32.812,71, ficando, assim, retificado o valor apontado pela Unidade Técnica, de R\$ 63.770,10.

FONTE 250 (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE)

A Unidade Técnica apontou créditos abertos, no montante de R\$ 12.623,72, como demonstrado no quadro, logo abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	0,00	12.623,72	12.623,72

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos”, disponível no Sicom e que faço anexar abaixo, constatei que havia saldo financeiro inicial em conta bancária vinculada a essa fonte, no montante de R\$ 37.493,59. Constatei, ainda, por meio do relatório “Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores”, também disponível no Sicom, que não havia restos a pagar de exercícios anteriores vinculados à fonte sob análise.

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recurso	Número Convênio	Data de Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	-	1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	Agente Arrecadador	150	-	-	24.869,87	0,00	24.869,87	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10202	9875 - 2 - APLICAÇÃO - 9875-2	Aplicação	150	-	-	12.623,72	78.359,31	55.068,49	35.914,54
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10048	11092 - 2 - FUNDO M. SAUDE - PSF / SAUDE EM	Conta Corrente	250	-	-	0,00	341,00	341,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10030	9875 - 2 - FUNDO M. SAUDE - ECD / PPI - VIG.	Conta Corrente	150	-	-	0,00	141.330,19	136.070,08	5.260,11
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10030	9875 - 2 - FUNDO M. SAUDE - ECD / PPI - VIG.	Conta Corrente	250	-	-	0,00	1.886,27	7.146,38	(5.260,11)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10033	9907 - 4 - FUNDO M. SAUDE /	Conta Corrente	250	-	-	0,00	0,00	996,96	(996,96)
Total por Órgão								37.493,59	221.916,77	224.492,78	34.917,58
Total								37.493,59	221.916,77	224.492,78	34.917,58

Isso posto, deixo de acolher o estudo técnico, e concluo que, na citada fonte, havia saldo de superávit financeiro suficiente para acobertar os créditos abertos.

FONTE 253 (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE)

A Unidade Técnica apontou créditos abertos no montante de R\$ 43.664,05, como demonstrado no quadro abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	43.664,05	43.664,05

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos”, disponível no Sicom, constatei que, de fato, não havia superávit financeiro registrado nessa fonte, razão pela qual ratifico o estudo técnico de que foram abertos créditos suplementares e especiais, no montante de R\$ 43.664,05, sem recursos disponíveis.

No entanto, entendo que nesta situação deve-se examinar, além dos créditos abertos sem recursos disponíveis, a efetiva realização dessas despesas.

Dessa forma, a partir do demonstrativo “Comparativo da Despesa Fixada com a Executada”, extraído do Sicom, que ora faço anexar, constatei que, do total de créditos abertos sem recurso disponíveis, R\$ 1.741,75 foram empenhados.

Isso posto, concluo que houve abertura e execução de créditos sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 1.741,75, ficando, assim, retificado o valor apontado pela Unidade Técnica, de R\$ R\$ 43.664,05.

FONTE 255 (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE)

A Unidade Técnica apontou créditos abertos, no montante de R\$ 159.131,68, como demonstrado no quadro, logo abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	0,00	159.131,68	159.131,68

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos”, disponível no Sicom e que faço anexar abaixo, constatei que havia saldo financeiro inicial em conta bancária vinculada a essa fonte no montante de R\$ 187.155,90. Constatei, ainda, por meio do relatório “Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores”, também disponível no Sicom, que não havia restos a pagar de exercícios anteriores vinculados.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recurso	Número Convênio	Data de Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	-	1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	Agente Arrecadador	155	-	-	47.646,60	0,00	47.646,60	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10196	10092 - 7 - APLICAÇÃO - 10.092-7	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10193	10783 - 2 - APLICAÇÃO - 10.783-2	Aplicação	155	-	-	51,80	0,00	51,80	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10192	11090 - 6 - APLICAÇÃO - 11.090-6	Aplicação	155	-	-	1.784,14	68,29	941,12	911,31
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10191	11092 - 2 - APLICAÇÃO - 11.092-2	Aplicação	155	-	-	136.836,62	83.230,93	199.789,36	20.278,19
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10191	11092 - 2 - APLICAÇÃO - 11.092-2	Aplicação	255	-	-	0,00	0,00	3.022,44	(3.022,44)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10188	11480 - 4 - APLICAÇÃO - 11.840-4	Aplicação	155	-	-	0,00	917,86	14.324,58	(13.406,72)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10187	11506 - 1 - APLICAÇÃO - 11.506-1	Aplicação	155	-	-	6,03	0,34	0,00	6,37
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10182	12153 - 3 - APLICAÇÃO - 12.153-3	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10181	12269 - 6 - APLICAÇÃO - 12.269-6	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10180	12314 - 5 - APLICAÇÃO - 12.314-5	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10065	12348 - X - APLICAÇÃO - 12.348-X	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10177	12437 - 0 - APLICAÇÃO - 12.437-0	Aplicação	155	-	-	0,00	0,11	0,00	0,11
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10150	12556 - 3 - APLICAÇÃO - 12.556-3	Aplicação	155	-	-	45,74	2,59	0,00	48,33
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10204	41752 - 1 - APLICAÇÃO - 41.752-1	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10200	9874 - 4 - APLICAÇÃO - 9.874-4	Aplicação	155	-	-	784,97	0,00	0,00	784,97
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10198	9984 - 8 - APLICAÇÃO - 9.984-8	Aplicação	155	-	-	0,00	947,12	0,00	947,12
Banco do Brasil S.A.	17957 - 7	200000000 000004606 0	13695 - 6 - FUNDO MUN. SAUDE - FES FARMACIA BASICA - APLICAÇÃO	Aplicação	155	-	-	0,00	4.667,24	0,00	4.667,24
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10046	10783 - 2 - FUNDO M. SAUDE - PROTOCOLO DE	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10047	11090 - 6 - FUNDO M. SAUDE - CUSTEIO	Conta Corrente	155	-	-	0,00	941,12	0,00	941,12
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10048	11092 - 2 - FUNDO M. SAUDE - PSF / SAUDE EM	Conta Corrente	155	-	-	0,00	300.611,36	240.867,55	59.743,81
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10048	11092 - 2 - FUNDO M. SAUDE - PSF / SAUDE EM	Conta Corrente	255	-	-	0,00	27.962,44	87.706,25	(59.743,81)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10053	11480 - 4 - FUNDO M. SAUDE -	Conta Corrente	155	-	-	0,00	14.324,58	14.324,58	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10054	11506 - 1 - FUNDO M. SAUDE - SES - MG /	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10059	12153 - 3 - PREF. M. C. - VEICULO II	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10060	12269 - 6 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O PSF	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10062	12314 - 5 - PM COQUEIRAL	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10151	12556 - 3 - FUNDO MUNICIPAL COQ/SES-MG	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10281	12568 - 7 - FUNDO MUN. SAUDE - COQUEIRAL	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10001	41752 - 1 - BANCO DO BRASIL S/A.	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10032	9874 - 4 - FUNDO M. SAUDE COQUEIRAL - FNS	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco do Brasil S.A.	17957 - 7	200000000 000004605 9	13695 - 6 - FUNDO MUN. SAUDE - FES FARMACIA BASICA	Conta Corrente	155	-	-	0,00	4.629,83	4.629,83	0,00
Banco do Brasil S.A.	17965	10061	12279 - 3 - BANCO BRASIL - 12.279-3	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Órgão								187.155,90	438.303,81	613.304,11	12.155,60
Total								187.155,90	438.303,81	613.304,11	12.155,60

Isso posto, deixo de acolher o estudo técnico, e concluo que, na citada fonte, havia saldo de superávit financeiro suficiente para acobertar os créditos abertos.

FUNTE 256 (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS)

A Unidade Técnica apontou créditos abertos, no montante de R\$ 15.612,74, como demonstrado no quadro, logo abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	0,00	15.612,74	15.612,74

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos”, disponível no Sicom e que faço anexar abaixo, constatei que havia saldo financeiro inicial em conta bancária vinculada a essa fonte, no montante de R\$ 21.650,28. Constatei, ainda, por meio do relatório “Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores”, também disponível no Sicom, que não havia restos a pagar de exercícios anteriores vinculados.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recurso	Número Convênio	Data de Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	-	1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG	Agente Arrecadador	156	-	-	3.022,21	0,00	3.022,21	0,00
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10300	12366 - 8 - APLICAÇÃO-12366-8	Aplicação	156	-	-	18.628,07	14.036,00	11.796,62	20.867,45
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10296	12366 - 8 - RAL	Conta Corrente	156	-	-	0,00	32.850,62	41.529,26	(8.678,64)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10296	12366 - 8 - RAL	Conta Corrente	256	-	-	0,00	0,00	3.856,00	(3.856,00)
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10291	13099 - 0 - BK GSUAS FNAS- BLOCO DA	Conta Corrente	156	-	-	0,00	5.205,70	2.420,00	2.785,70
Banco do Brasil S.A.	1795 - 7	10291	13099 - 0 - BK GSUAS FNAS- BLOCO DA	Conta Corrente	256	-	-	0,00	0,00	2.785,70	(2.785,70)
Total por Órgão								21.650,28	52.092,32	65.409,79	8.332,81
Total								21.650,28	52.092,32	65.409,79	8.332,81

Isso posto, deixo de acolher o estudo técnico, e concluo que, na citada fonte, havia saldo de superávit financeiro suficiente para acobertar os créditos abertos.

FUNTE 257 (MULTAS DE TRÂNSITO)

A Unidade Técnica apontou créditos abertos, no montante de R\$ 693,12, como demonstrado no quadro, logo abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
57 - Multas de Trânsito	0,00	693,12	693,12

Ao verificar o demonstrativo “Caixa e Bancos”, disponível no Sicom, constatei que, de fato, não havia superávit financeiro registrado nessa fonte, razão pela qual ratifico o estudo técnico de que foram abertos créditos suplementares e especiais no montante de R\$ 693,12, sem recursos disponíveis.

No entanto, entendo que nesta situação deve-se examinar, além dos créditos abertos sem recursos disponíveis, a efetiva realização dessas despesas.

Dessa forma, a partir do demonstrativo “Comparativo da Despesa Fixada com a Executada”, extraído do Sicom, que ora faço anexar, constatei que tais créditos abertos sem recurso disponíveis não foram empenhados.

Assim, considerando que não foram cumpridas todas as etapas necessárias à formalização da despesa, entendo que, embora tenha sido aberto tais créditos, não houve a efetiva realização de despesas, razão pela qual desconsidero o apontamento.

Frente ao exposto, considero que as informações detalhadas permitem inferir que foram abertos e empenhados créditos nas Fontes 216, 218, 222, 244, 245, 247, 249 e 253, no montante de R\$ 231.099,77, sem recursos disponíveis.

Para tanto, algumas circunstâncias verificadas no exame do caso devem ser sopesadas, a fim de determinar a responsabilidade do gestor.

Isso porque, o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, acerca do tema, dispõe:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, **desde que não comprometidos**:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Ademais, o § 2º do art. 43 estabelece que o superávit financeiro deve ser apurado a partir da “diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas”.

Extrai-se do texto legal que, por regra, a apuração do superávit financeiro do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais deve ocorrer a partir das informações constantes do Balanço Patrimonial.

Diante disso, verifico a partir do Quadro “Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes”, disponível no Sicom e que faço anexar nos autos, que, em 31/12/2016, o Ativo Financeiro do Município era de R\$ 4.215.707,00 e o Passivo Financeiro de R\$ 4.108.668,26, resultando em um superávit financeiro do exercício anterior à abertura dos créditos em análise, de R\$ 107.038,74, situação que viabiliza a abertura de créditos suplementares atrelados aos recursos livres.

Como, de acordo com o relatório técnico, à peça 46, não houve abertura de créditos atrelados aos recursos livres, entendo que a quantia de R\$ 107.038,74 pode ser utilizada para acobertar os créditos abertos e empenhados sem recursos (R\$ 231.099,77). Nesse contexto, concluo que, no exercício financeiro de 2017, foram abertos e empenhados créditos, no montante de R\$ 124.061,03 (R\$ 231.099,77 - R\$ 107.038,74), sem recursos disponíveis.

Considerando que o valor da despesa empenhadas sem recursos disponíveis (R\$ 124.061,03) representa 0,5% do total dos créditos concedidos pelo Poder Executivo (R\$ 22.193.653,76), aplico o princípio da insignificância, uma vez que a falha é insusceptível de influenciar o conteúdo da informação e, conseqüentemente, macular toda a prestação de contas.

Realocação de Recursos Orçamentários

A Unidade Técnica informou que na execução orçamentária o Município utilizou os instrumentos previstos no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, sem observar, entretanto, o entendimento consignado nas respostas às Consultas n. 862749/2014 e n. 958027/16 deste Tribunal, visto que, na realocação dos créditos orçamentários, prevista em decreto, não foi observada a correta classificação da despesa, consoante demonstra o relatório de Realocações Orçamentárias (págs. 11/12, peça 46).

Em vista disso, alerto o atual gestor de que, ao editar decreto de transposição, de remanejamento ou de transferência, observe os conceitos assinalados nas respostas deste Tribunal às Consultas n. 862749/2014 e n. 958027/16).

Decretos de Alterações Orçamentárias

Segundo apurou o exame técnico (pág. 12, peça 46), o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis, em desacordo com o entendimento deste Tribunal consignado na resposta à Consulta n. 932477/2014, segundo a qual é vedado abrir créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção das fontes originadas do Fundeb (118, 119, 218 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), bem como das provenientes de recursos ordinários (100 e 200).

A classificação orçamentária por fonte/destinação de recursos objetiva o controle dos gastos públicos, buscando garantir a vinculação dos recursos à sua finalidade específica, como estabelecem o parágrafo único do art. 8º e o art. 50, inciso I, da LRF.

Assim, compete ao setor de Contabilidade o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

2) Índices e limites constitucionais e legais

a) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

O Executivo Municipal repassou 6,43% da receita base de cálculo ao Poder Legislativo Municipal, atendendo, assim, ao disposto no art. 29-A da Constituição da República.

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderam a 27,45% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República.

c) Ações e Serviços Públicos de Saúde

Os recursos despendidos em Ações e Serviços Públicos de Saúde corresponderam a 27,44% da receita base de cálculo, em observância ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República; nos arts. 24, *caput*, e 25 da Lei Complementar n. 141/2012; no art. 4º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012 e no entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736.

d) Despesa com Pessoal

O gasto total com pessoal representou 56,95% da receita base de cálculo. Desse percentual, 53,00% corresponderam ao gasto com pessoal do Poder Executivo e 3,95% com o Poder Legislativo, tendo sido observado, portanto, o disposto nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

3) Relatório do Controle Interno

De acordo com a informação técnica (pág. 30, peça 46), o Relatório do Controle Interno apresentou manifestação conclusiva sobre as contas e avaliou todos os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017.

4) Plano Nacional de Educação

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2018 deste Tribunal estabeleceu que, no âmbito do parecer prévio sobre as contas dos Chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2017, deve

ser feito o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

A Unidade Técnica informou (págs. 31/32, peça 46) que a Administração não cumpriu a Meta 1 (A), no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade no prazo estabelecido (exercício de 2016), visto que no exercício de 2017 atingiu o percentual de 63,79% do total de 243 crianças.

Em 2022 esse índice subiu para 72,84% conforme a prestação de contas daquele exercício, autuada sob o n. 1.148.972 conforme o relatório inicial.

Recomendo ao gestor municipal que, no caso de ainda existirem no Município crianças aptas ao ingresso na rede pública de ensino nesta faixa etária, adote políticas públicas que viabilizem o cumprimento da Meta 1(A).

Quanto à Meta 1 (B) que prevê a ampliação da oferta de educação em creches, o Município atendeu, no exercício de 2017, 82 crianças de até 03 anos de idade, o que correspondeu a 18,89% do total de 434 crianças, devendo atingir, no mínimo, 50% até 2024.

Na prestação de contas do exercício de 2022, o índice de cumprimento dessa meta retraiu para 17,74%.

Quanto à Meta 18, a Unidade Técnica apontou que o Município não observou o piso salarial nacional previsto na Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2017 pela Portaria MEC n. 31/2017, não cumprindo o que estabelece o inciso VIII do art. 206 da Constituição da República (págs. 27/28, peça 7).

Na prestação de contas do exercício de 2022, foi apurado que também não foi observado o pagamento do piso.

Considerando que o município não observa o piso salarial profissional previsto na Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2022 pelo MEC, recomendo ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 2014, ressaltando que o não cumprimento desta meta poderá ensejar a rejeição das contas em exercícios futuros.

5) Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), agregado ao parecer prévio a partir do exercício de 2017, tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de: 1 - educação; 2 - saúde; 3 - planejamento; 4 - gestão fiscal; 5 - meio ambiente; 6 - cidades protegidas; e 7 - governança em tecnologias da informação.

O IEGM é calculado a partir de dados fornecidos pelos jurisdicionados em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal por meio do sistema SICOM.

No caso sob exame, o Município de Coqueiral, consoante item 9 do relatório técnico (págs. 34/35, peça 46), obteve nota C+, enquadrando-se na faixa “Em fase de adequação”, em razão da apuração de IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima.

Como bem destacou a Unidade Técnica, o Tribunal de Contas, ao apresentar a apuração do IEGM no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos Chefes do Poder Executivo, possibilita correção de rumos e reavaliação de prioridades.

Destaco que, no exercício de 2021 (Prestação de Contas n. 1.120.421), verifiquei que o município melhorou sua atuação para as notas B e B+, mantendo a nota C apenas quanto ao índice Educação devendo concentrar esforços para o aprimoramento desta dimensão.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Coqueiral no exercício de 2017, Sr. Rossano de Oliveira, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 86, inciso I, da Resolução 24/2023 (Regimento Interno desta Corte).

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao atual Chefe do Poder Executivo que observe os conceitos assinalados nas respostas deste Tribunal às Consultas n. 862749/2014 e n. 958027/16 e que determine ao responsável pela Contabilidade o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Recomendo, também, ao Chefe do Executivo Municipal a reavaliação de prioridades e da efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

Por último, recomendo que o Município atente para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Recomendo ao Órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal em conformidade com o estabelecido no art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 85 da Resolução n. 24/2023, devem os autos ser encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

Também estou de acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)
